ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo procedente, será coberto com os seguintes recursos:

a- saldo financeiro não utilizado e remanescente do exercícioanterior, provenientes do convênio assinado em 10/09/86, entre esta Prefeitura Municipal e o Governo Federal, através do Ministério da Cultura e Secretaria do PatrimÕnico Histórico Nacional SPHAN, na importância de Cz$ 1.926.113,17 (hum milhão, novecentos e vinte seis mil, centro e treze cruzados e dezessete centavos).

b- Recursos financeiros provenientes de juros e correção Monetária, recultante de aplicações financeiras do numerário recebido, efetuado no Mercado de Capitais até o limite de Cz$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzados), perfazendo um montante de Cz$ 5.526.113,17 (cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil, cento e treze cruzados e dezessete centavos).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 540, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"Autoriza o Municípioo de São João da Boa Vista a receber em doação da LAMESA - Indústrial e Comercial Ltda, o imóvel que ' especifica e posteriormente doá-lo ao SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA-SESI, para instalação e construção de um conjunto Educacional Assistencial e Esportivo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais , DECRETA a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a receber em doação da LAMESA-INDUSTRIAL E COMERCIAL LIMITADA, estabelecida nesta cidade à Rua Lázaro Zamenhoff nº 350, inscrita no CGC/MF sob o nº

44.833.523/0001-95 uma área de terras com 60.000 metros quadrados ou seja, 6,0 Ha. ou ainda 2,4793388 alqueires destacada de área maior que assim se descreve: confronta em sua integridade com terras de Otávio Silva Bastos; faixa "non aedificandi" do acesso à Rodovia SP 344 (São João da Boa Vista-Vargem Grande do Sul) e área remanescente da LAMESA-INDUSTRIAL E COMERCIAL LIMITADA.

PARÁGRAFO ÙNICO :- Fica atribuído ao imóvel objeto da doação o valor de Cz$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzados).

ARTIGO 2º :- As despesas com a lavratura da Escritura e respectiva matrícula junto ao Cartório de registro de Imóveis correrão por conta da donatária e serão atendidas pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município, 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 3º :- Formalizada a aquisição fica o Município de São JOão da Boa - Vista autorizado a alinenar por doação ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÙSTRIA-SESI pelo mesmo valor da aquisição o terreno descrito no Artigo 1º, livre de ruas e praças.

ARTIGO 4º :- A presente doação se destina a construção e instalação, pelo SESI, de um Conjunto Educacional, Assistencial e Esportivo.

ARTIGO 5º :- Por ocasião de entrega, ao SESI, dá área doada estando já providenciadas a canalização das águas pra fora do terreno, a abertura das ruas circundantes com a execução de melhoramentos nas mesmas, será lavrada escritura de doação, na qual deverá constar: a) características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelos òrgãos Municipais de Planejamento, atravpes do levantamento planialtimétrico da área bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária Competente; b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infra-estrutura com características indispensáveis ao funcionamento de um Conjunto - Educacional, Assistencial e Esportivo, ou seja, rede de água potável, de esgotos, de luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba objeto da doação.

ARTIGO 6º :- Da escritura de doação deverão ainda, constar as seguintes condições: a) não poder o imóvel doado ser utilizado para finalidade diversa da prevista no Artigo 4º da presente Lei; b) o SESI terá o prazo de 18 (dezoito) meses para dar início aos projetos, e, de 24 (vinte e quatro) meses sempre a contar da data da escritura de doação, para dar inínio à construção das obras; c) o SESI terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, con

tando a partir do início das obras para terminá-las; d) se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes à data da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infra-estrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;' e) fica estipulado o prazo de carência de 06 (seis) meses concedido pela d doadora ao donatário, no caso de atraso no inínio ou no termino das obras. em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO :- No caso de descumprimento, pelo donatário, do disposto, neste artigo, a área doada reverterá ao patrimonio municipal, bem como as ' benfeitorias a ele incorporadas.

ARTIGO 7º :- A doação a que se refere a presente Lei terá semore o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas,pelo donatário, as condições constantes das alíneas "a" e "e" do artigo anterior desta Lei.

ARTIGO 8º :- A doadora reconhece que o donatário goza de imunidade tributária prevista no artigo 19 inciso III alínea "c" da Constituição Federal de 1.967 (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69) e concede, por prazo indeterminado, isenção do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos que recairem sobre o imóvel objeto da presente doação, bem como de tarifas e preços.

ARTIGO 9º :- As despesas com a lavratura da Escritura de doação e respectiva matrícula serão de responsabilidade de SESI.

ARTIGO 10 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 541, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.988.

"dispõe sobre aumento de capital da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOão da Boa Vista, Estado de SPaulo, usando de suas atribuições legais e regimentais DECRETA a seguinte . . . LEI:-